



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

CEP 35.185 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 629/93

" DISPÕE SOBRE DIÁRIAS DO VICE-PREFEITO E DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO. "

O Povo do Município de Marliéria, por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Ficam instituídos, nos termos da tabela anexa, os novos valores de diárias do Vice-Prefeito e dos Servidores municipais.

Art. 2º - Considera-se diária o deslocamento do Vice-Prefeito e dos Servidores exclusivamente, quando em serviço fora do Município, para capitais ou cidades com distância superior a 150 Km da sede do Município.

Art. 3º - O deslocamento para cidades fora do Estado, as diárias serão majoradas em 50% (Cinquenta por cento) dos valores da tabela.

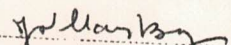
Art. 4º - Não haverá pagamento de diária quando Servidores estiverem em serviço nas cidades da Microrregião e outras de distâncias inferiores a 150 Km da sede do Município, devendo, portanto, serem reembolsados de despesas com alimentação e eventuais pernoites.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Marliéria, 16 de fevereiro de 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

  
JOSÉ MARCOS BORGES  
PREFEITO